

Ata da 33ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em 3 de Janeiro de 1947.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Apúrgio Ribeiro.

As quatorze <sup>horas</sup> do dia 3 de Janeiro de 1947, nas salas das sessões, presentes os Exmos. Srs: Des. José Alcides Pereira, Drs. Sebastião de Souza, Antonio Lobo de Resende Filho, Ibomero Costa e o Procurador Regional Prof. Onofre Mendes foi aberta a sessão. Deixaram de comparecer, com motivo justificado, os Exmos. Srs. Des. Leovigildo Leal da Paixão e Dr. Mario Candido da Rocha. Lida e em seguida aprovada a ata da reunião anterior. Julgamentos. O Sr. Des. Apúrgio Ribeiro relatou: Proc n.º 1, Pedido de registro de candidatos do P.C.B. Mandaram registrar. Recurso n.º 78, de Curvelo. Recorrente. Pericles Pinto da Silva. Recorrido o Juiz Eleitoral da Comarca. Feito o relatório foram pelo Sr. Juiz

Relator suscitadas as seguintes preliminares: a 1<sup>a</sup> de não ter o recorrente produzido prova de ser Delegado de Partido e a 2<sup>a</sup>, referente a falta de prova da temporaneidade do recurso. Desprezadas essas preliminares de acordo com o voto do relator, conheceram do Recurso e De-meritis negaram-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Des. José Alcides Pereira e Dr. Sebastião de Souza, recomendando-se ao Juiz Eleitoral constituir a mesa receptora com elementos extranhos ao local. Decidiram mais que seja remetida ao Sr. Chefe de Polícia do Estado, cópia da Representação que se faz contra o Subdelegado do Distrito e recomendar ainda ao Juiz Eleitoral que tome todas as providências compatíveis ao seu ofício para garantir a livre manifestação da vontade eleitoral na secção questionada. Consultado a 1419 do Juiz Eleitoral de Muriaé. Foi aprovado o voto do relator. Cons. 1420 do Juiz Eleitoral de Almenara. Aprovado o voto do relator. Cancelamento de Inscrição n.º 32, de Cabo Verde. Foi aprovado o voto do relator. Pelo Sr. Des. José Alcides foram relatados: Proc. n.º 3. Pedido de Registro do Director Estadual do Partido Social Progressista. Decidiram conceder o registro à vista de informação telegráfica do Superior Tribunal Eleitoral. Representação n.º 74, do Delegado do P.R. de Itumbaba. Foi aprovado o voto do relator. Cons. 1427, do Juiz Eleitoral de Almenara. Aprovado o voto do relator. Cancelamento de

Inscrição n.º 23 - de Joaquim Alves Nogueira - de Itambá. Converteram o julgamento em diligência. Cancelamento n.º 3 - de Ouro Fino. Indeferiram o cancelamento contra o voto do relator. Cancelamento n.º 17, por perda de direitos políticos - de Pedro Leopoldo. Converteram o julgamento em diligência. Cancelamento n.º 28, por perda de direitos políticos - da Zona Eleitoral de Serro. Converteram o julgamento em diligência. Pelo Sr. Dr. Sebastião de Souza foram relatados: Cancelamento n.º 141, por perda de direitos políticos - de Divinópolis - Decidiram, que ficam suspensos os direitos políticos, quanto aos dois primeiros e referentemente aos demais nada ha a prover. Pedido de retificação de nome n.º 164, de funcionário da Imprensa Oficial. Determinaram a retificação. Exclusão n.º 44, de José Julio de Souza de Estrela do Sul. Mandaram excluir. O Sr. Antonio Lobo de Resende Filho relatou: Consulta n.º 1423 do Juiz Eleitoral de Almenara. Foi aprovado o voto do relator. Cons. 1424 do Juiz Eleitoral de Governador Valadares. Responderam que não é incompatível, mas que o Presidente da mesa deve se abster de nomear, em virtude de evidente impedimento moral. Exclusão n.º 42, de Reginaldo Silva - do J. A. P. J. Mandaram arquivar por falta de objeto. Proc. 1086 - Qualificação ex-officio do Comando do Estado Maior da Zona Policial do Estado. Decidiram que as formulas de

títulos devem ser devolvidas a repartição de onde vieram para ali serem assinadas pelos alistados, ainda mesmo que não pertençam a Força Policial. Pelo Sr. Dr. Honório Costa foram relatados: Processo n.º 4 - Registro de Diretores Municipais da U.D.N. Foram admitidos a registro ~~47~~ 47 Diretores, salvo os de Juiz de Fora, Rezende Costa e Piro Casca por não constarem da certidão junto ao Processo. Consulta 1422 - do Juiz Eleitoral de Ubá. Responderam que a seção eleitoral deve ser instalada no recinto do Leprosário, se correndo-se o Juiz para mesários, de preferência funcionários que assistam ao mesmo município e que a urna deve ser aparada pela respectiva junta, tomadas as cautelas que a ciência aconselha para a completa esterilização dos documentos eleitorais. Indicação de Juiz Preparador s/n do Juiz Eleitoral de Couto. Nomearam o Juiz Preparador para Andrequici. Cancelamento de Inscrição n.º 20 de Barbacena - Declararam a suspensão de direitos políticos. Os processos de n.ºs 12 e 35 respectivamente de Tres Pontas e Estrela do Sul, deixaram de ser julgados por não ser comparecido o Juiz Relator Sr. Dr. Mario Candido da Rocha Nada mais havendo foi pelo Sr. Des. Presidente encerrada a sessão. Para constar foi lavrada a presente ata. Augusto Gomes  
 Secretário do Tribunal  
 Hugo Tubert